



ESTADO DA PARAIBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 120/95 - orgiem 007/95

Em 11 de julho de 1995

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Altera a Redação do inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 3.043, de 28 de dezembro de 1994

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 13 de 07 de 1995

~~\_\_\_\_~~ Antônio Luiz Rebelo Presidente

Antônio Luiz Rebelo Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 07  
 de 1995 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

~~\_\_\_\_~~ Antônio Luiz Rebelo Presidente

Antônio Luiz Rebelo Secretário

Aprovado em sessão de 13 de 07  
 de 1995 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

~~\_\_\_\_~~ Antônio Luiz Rebelo Presidente

Antônio Luiz Rebelo Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de 13 de 07  
 de 1995.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
(Casa de Félix Araújo)  
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 120/95, ORIGEM 007/95  
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Altera a redação do inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 3.043, de 28 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

ARTIGO 1º - O inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 3.043, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação de Receita, até o limite previsto na Legislação própria;"

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 13 de julho de 1995.

MARCOS ANTONIO PIMENTEL  
Presidente/Relator

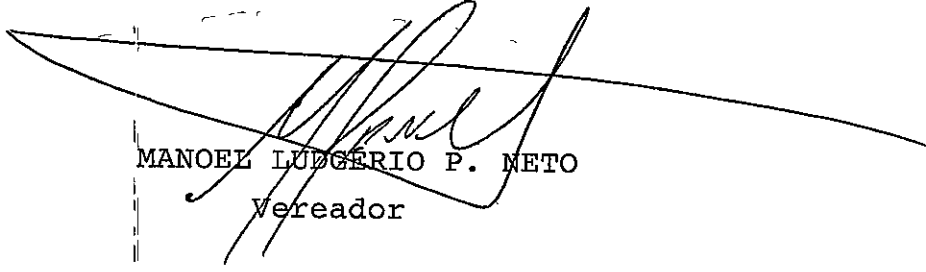
ROMERO RODRIGUES VEIGA  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

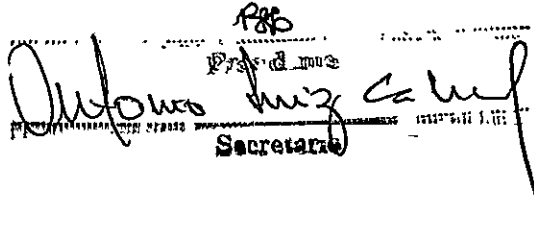
EMENDA Nº 4 /95 ao Projeto de Lei nº 120/95, origem  
007/95.

Acrescente-se a ementa do Projeto "e dá outras provi-  
dências".

  
MANOEL LUDGÉRIO P. NETO  
Vereador

**APPROVADO POR UNANIMIDADE:**

em sessão de 13 de 07 de 95

  
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

EMENDA Nº 2 /95.

REJEITADO POR MAIORIA
Em. <u>13</u> de <u>07</u> de 19 <u>95</u>
<u>PPS</u>
PRESIDENTE
<u>[Signature]</u>
1º. SECRETÁRIO

INCLUA-SE, ONDE COUBER, A SEGUINTE EMENDA:

"Qualquer operação financeira, através de empréstimo, que exceda 5% (cinco por cento) da Receita mensal, terá que ser aprovado pela Câmara Municipal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 13 de Julho de 1995.

[Signature]  
MARCIO TARRADI ROCHA  
Ver. Líder do PPS



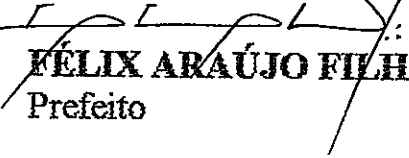
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 490  
11 de julho de 1995

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Rômulo Gouveia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campina Grande/PB

**Senhor Presidente**

Com apoio no que dispõe a Lei Orgânica do Município, convoco extraordinariamente a Egrégia Câmara Municipal de Campina Grande, para o fim específico de apreciar o Projeto de Lei nº 007/95, em virtude da urgência de que se reveste a matéria.

  
**FÉLIX ARAÚJO FILHO**  
Prefeito



RECEBIDO NA SECRETARIA  
EM 11/07/95  
AS 11:10 HORAS.  
SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 007/95**

De, 11 de julho de 1995.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei, que tenho a honra de trazer à consideração de Vossas Excelências, tem por fim corrigir impropriedade contida na Lei de Meios. É que o inciso II, do art. 6º, da referida Lei condiciona a religação de operações de débito, por antecipação de Receita, e ajuste e garantias com entidade pública.

Acontece que o dispositivo impede o Município de negociar empréstimos, por antecipação de Receita. É que não existe entidade pública de débito. Todos os Bancos, mesmo os oficiais, são instituições regidas pelo Direito Privado e, assim, excluídas da definição legal de entidade pública.

  
**FÉLIX ARAÚJO FILHO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI nº 120/95

**Projeto de Lei nº 007/95**

De, 11 de julho de 1995.

Altera a Redação do  
inciso II, do Art.6º,  
da Lei nº 3.043, de  
28 de dezembro de 1994.

**ART. 1º** - O inciso II, do Art. 6º, da Lei nº 3.043, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

**"II-** Realizar Operações de Crédito, por antecipação de Receita, até o limite previsto na Legislação própria;

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Certo da atenção de Vossas Excelências para os altos interesses de nossa cidade, colho o ensejo para renovar votos de apreço.

Atenciosamente

  
**FÉLIX ARAUJO FILHO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.043

De, 28 de Dezembro de 1994

ARQUIVE-SE  
 Em 02 de 03 de 1995  
 PPS  
 Presidente

ESTIMA RECEITA, FIXA DESPESAS DO  
 MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PA-  
 RA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OU-  
 TRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
 Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a  
 seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do  
 Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de  
 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Re-  
 ceita Total em R\$ 44.883,720,00 e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a  
 arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Cré-  
 dito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação  
 em vigor e das especificações do anexo 2, de acordo com as seguintes  
 discriminações:

1 - RECEITAS DO TESOURO	R\$	38.292.720,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	25.986.320,00
Receita Tributária		5.612.960,00
Receita Patrimonial		128.400,00
Receito Industrial		-
Tranf. Correntes		19.383.600,00
Outras Receitas Correntes		861.360,00

ARQUIVE-SE  
 Em 04 de 03 de 1995  
 RB  
 Raniero Barbosa  
 DIRETOR



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) - Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recurso compensatórios, a Reserva de Contigência.

b) - Atender insuficiência na Dotação Orçamentária, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Federal 3.654, de 1º de Fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica excluída do limite do que trata o Inciso III deste Artigo, o reforço de Dotações Orçamentárias coberto com recursos postos à disposição do Município, pela União e Estado, a Título de Convênio, acordos, ajustes, Subvenções e Contribuições.

§ 2º - O limite fixado no Inciso III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

IV - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada (Autarquias e Fundos Municipais), para o Exercício de 1995, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso III e seu parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1995, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Félix Apaújo Filho  
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das despesas serão fixadas através de Cotas Mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

a) Assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

b) Manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e até o limite prevista na Legislação Própria;




F1.04

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
07.00	Secretaria Municipal de Saúde	2.256.000,00
08.00	Sec.de Educação e Cultura	6.323.340,00
09.00	Sec.Trabalho e Ação Social	2.068.700,00
10.00	Sec.de Viação e Obras	6.024.280,00
11.00	Sec.de Sev.Urbanos	2.190.000,00
12.00	Sec.de Ind.Comércio e Turismo	599.360,00
13.00	Sec.de Abastecimento	930.600,00
14.00	Sec.de Meio Amb.C. Tecn.	564.700,00
15.00	Enc.Gerais do Muni - cípio.	380.000,00
16.00	Reserva de Contigência	1.025.610,00
TOTAL.....		R\$ 38.292.720,00

RECURSOS PRÓPRIOS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DI  
RETA DESCENTRALIZADAS(AUTARQUIAS E FUNDOS MUNICI -  
PAIS)EXCLUIDAS AS TRANSFERENCIAS


 TESOURO.....R\$ 6.591.000,00  
 TOTAL GERAL.....R\$ 44.883.720,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

1.2 - DESPESAS DE CAPITAL 9.632.000,00

Investimentos 9.061.000,00

Inversões Financeiras 62.000,00

Tranf.de Capital 500.000,00

1.3 - RESERVA DE CONTIGENCIA 1.025.610,00

TOTAL.....R\$ 38.292.720,00

2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA(AU -  
TARQUIAS E FUNDOS MUNICIPAIS)EXCLUIDAS AS  
TRANSFERENCIAS DO

TESOURO.....R\$ 6.591.000,00

2.1 - Despesas Correntes 5.612.000,00

2.2 - Despesas de Capital 979.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 44.883.720,00

1 - RECURSOS DO TESOURO 38.292.720,00

PODER LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES 2.674.390,00

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
02.00	Gabinete do Prefeito	1.372.000,00
03.00	Secretaria de Planejamento	625.000,00
04.00	Secretaria de Finanças	5.180.000,00
05.00	Secretaria de Administração	4.700.000,00
06.00	Procuradoria Geral do Município	1.378.140,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

1.2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.632.000,00
Investimentos	9.061.000,00
Inversões Financeiras	62.000,00
Tranf.de Capital	500.000,00
1.3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1.025.610,00
TOTAL.....	R\$ 38.292.720,00

2. DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA(AU -  
TARQUIAS E FUNDOS MUNICIPAIS)EXCLUIDAS AS  
TRANSFERÊNCIAS DO  
TESOURD.....R\$ 6.591.000,00

2.1 - Despesas Correntes	5.612.000,00
2.2 - Despesas de Capital	979.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 44.883.720,00

1 - RECURSOS DO TESOURO 38.292.720,00  
    PODER LEGISLATIVO  
    CAMARA DE VEREADORES 2.674.390,00

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
02.00	Gabinete do Prefeito	1.372.000,00
03.00	Secretaria de Planejamento	625.000,00
04.00	Secretaria de Finanças	5.180.000,00
05.00	Secretaria de Administração	4.700.000,00
06.00	Procuradoria Geral do Muni- cípio	1.378.140,00



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

1.2 - RECEITA DE CAPITAL R\$  
12.306.400,00

Operação de Crédito	3.840.000,00
Alienações de Bens	26.000,00
Tranf.de Capital	8.440.000,00
Outras Receitas de Capital	-

RECEITA DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA (AUTARQUIS E FUNDOS MUNICI -  
PAIS) EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TEZOURO.....R\$ 6.591.000,00.

2.1 - Receitas Correntes 6.591.000,00'

2.3 -Receitas Capital -

TOTAL GERAL 44.883.720,00

Art.3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA  
RECURSOS DO TESOIRO

1.1 - DESPESAS CORRENTES	27.069.720,00'
Pessoal e Enc.Sociais	16.497.200,00
Juros e Enc.da Dívida.	928.370,00
Out.Desp.Correntes	10.218.540,00